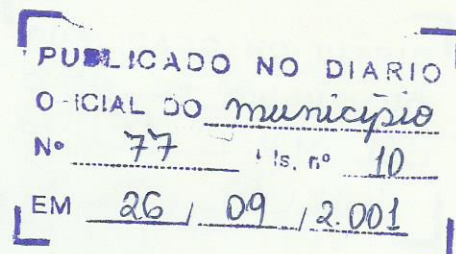




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 514/2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE REMISSÃO
E ANISTIA DE DÉBITOS
PROVENIENTES DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO -
IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que se encontrarem em débito com o referido imposto dos anos anteriores a 2001, e que optarem pelo pagamento do imposto relativo ao exercício de 2001, em cota única, ou parcelado, desde que a última parcela esteja quitada até o dia 31 de dezembro de 2001, ou no dia útil imediatamente anterior, se este não o for, serão contemplados com a remissão e anistia dos débitos anteriores ao atual exercício.

Parágrafo Único: A data limite estabelecida neste artigo não será prorrogada.

Art. 2º - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento na forma do artigo anterior, será fornecida Certidão Negativa de Débito, somente relativa a este imposto, devendo para tanto, estes comparecerem no órgão competente da Prefeitura Municipal, munidos do comprovante original de quitação do IPTU/2001, até a data estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, adotará rigorosa fiscalização quanto ao controle e emissão das respectivas certidões negativas.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 dias, após o término do prazo que estabelece o artigo 1º, o Executivo Municipal fará publicar a relação de todos os beneficiados pela presente Lei com os respectivos valores recolhidos, no Diário Oficial do Município, para amplo conhecimento de coletividade.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 77 1.º s. nº 10

EM 26 / 09 / 2.001

Art. 4º - Não gozarão da remissão e anistia, as dívidas do IPTU de exercício anteriores que estiverem inscritas em Dívida Ativa do Município e em processo de execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 06 de agosto de 2.001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana